



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2516/2024

São Luís, 08 de abril de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Presidência .....	7
Decisão .....	7
Portaria .....	9
Ato .....	11
Gabinete dos Relatores .....	12
Despacho .....	12
Edital de Citação .....	13
Secretaria de Gestão .....	25
Portaria .....	25

**Pleno****Decisão**

Processo: 3251/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Fernando Falcão - MA

Responsável: Adailton Ferreira Cavalcante – Ex-Gestor, CPF nº 504.743.243-20, residente e domiciliado na Rua Emiliano, s/n, bairro Vila Resplandes, Fernando Falcão – MA, CEP: 65964-000 e Kátia Maria Santos de Araújo – Ex-Gestora, CPF nº 847.742.393-53, residente e domiciliada na Rua 2, s/n, bairro Centro, Fernando Falcão – MA, CEP: 65964-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Fernando Falcão - MA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Prescrição da Pretensão Punitiva. Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 com Repercussão Geral). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento. Arquivamento.

**DECISÃO PL-TCE Nº 1152/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Fernando Falcão - MA, sob a responsabilidade do Senhor Adailton Ferreira Cavalcante – Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Fernando Falcão - MA, sob a responsabilidade do Senhor Adailton Ferreira Cavalcante – Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2016, tendo em vista que o presente processo foi autuado neste Tribunal de Contas em 15/03/2017, e tramita há mais de 5 (cinco) anos, sem resolução de mérito, até o momento atual, não sendo identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral) c/c os arts. 2º, II, 7º e 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258/2005;

c) Determinar o arquivamento dos autos no âmbito do TCE-MA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-Geral de Contas

Processo: 3344/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de São Raimundo das Mangabeiras - MA

Responsável: João Francismar de Carvalho Feitosa – Ex-Gestor, CPF nº 279.686.773-00, residente e domiciliado na Av. Rodoviário, bairro Centro, São Raimundo das Mangabeira, CEP: 65840-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

SUMÁRIO: Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de São Raimundo das Mangabeiras - MA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Prescrição da Pretensão Punitiva. Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 com Repercussão Geral). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento. Arquivamento.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 1141/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de São Raimundo das Mangabeiras - MA, sob a responsabilidade do Senhor João Francismar de Carvalho Feitosa – Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de São Raimundo das Mangabeiras - MA, sob a responsabilidade do Senhor João Francismar de Carvalho Feitosa – Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2016, tendo em vista que o presente processo foi autuado neste Tribunal de Contas em 17/03/2017, e tramita há mais de 5 (cinco) anos, sem resolução de mérito, até o momento atual, não sendo identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral) c/c os arts. 2º, II, 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258/2005;

c) Determinar o arquivamento dos autos no âmbito do TCE-MA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos

Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo: 3630/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Administração Direta de Igarapé do Meio - MA

Responsável: Raimundo Mendes Damasceno – Ex-Gestor, CPF nº 336.962.173-87, residente e domiciliado na Rua do Comercio, s/nº, bairro Centro, Igarapé do Meio – MA, CEP: 65345-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Igarapé do Meio - MA, relativa ao exercício de 2016. Prescrição da Pretensão Punitiva. Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 com Repercussão Geral). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 1.131/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Igarapé do Meio - MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Raimundo Mendes Damasceno – Ex-Gestor, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Igarapé do Meio - MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Raimundo Mendes Damasceno – Ex-Gestor, tendo em vista que o presente processo foi autuado neste Tribunal de Contas em 27/03/2017, sem resolução de mérito até o momento atual, não sendo identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral) e nos arts. 2º, II, 7º e 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258/2005;

c) Determinar o arquivamento dos autos no âmbito do TCE-MA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-Geral de Contas

Processo nº 3709/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Coroatá/MA

Responsável: Aritana Carvalho de Moura (Secretária de Saúde), CPF nº 027.041.183-61, residente na Rua Central, nº 449, Bairro Trisidela, Coroatá/MA, CEP nº 65.415-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Coroatá/MA, de responsabilidade da Senhora Aritana Carvalho de Moura (Secretária de Saúde), exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL–TCE nº 1083/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Coroatá/MA, de responsabilidade da Senhora Aritana Carvalho de Moura (Secretária de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 992/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Coroatá/MA, de responsabilidade da Senhora Aritana Carvalho de Moura (Secretária de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3810/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura de Joselândia/MA

Responsável: Wabner Feitosa Soares (Prefeito), CPF nº 335.740.063-49, residente na Rua Vila Rica, nº 31, Centro, Joselândia/MA, CEP nº 65.755-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas da Presidente da Administração Direta da Prefeitura Joselândia/MA, de responsabilidade do Senhor Wabner Feitosa Soares (Prefeito), exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

## DECISÃO PL-TCE nº 1084/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas da Administração Direta da Prefeitura de Joselândia/MA, de responsabilidade do Senhor Wabner Feitosa Soares (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1091/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas da Administração Direta de Joselândia/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Wabner Feitosa Soares (Prefeito), em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo: 3243/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Administração Direta de Fernando Falcão - MA

Responsável: Adailton Ferreira Cavalcante – Ex-Gestor, CPF nº 504.743.243-20, residente e domiciliado na Rua Emiliano, s/n, bairro Vila Resplandes, Fernando Falcão – MA, CEP: 65964-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Fernando Falcão - MA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Prescrição da Pretensão Punitiva. Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 com Repercussão Geral). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento. Arquivamento.

## DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1151/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Fernando Falcão - MA, sob a responsabilidade do Senhor Adailton Ferreira Cavalcante – Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Fernando Falcão - MA, sob a responsabilidade do Senhor Adailton Ferreira Cavalcante – Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2016, tendo em vista que o presente processo foi autuado neste Tribunal de Contas em 15/03/2017, e tramita há mais de 5 (cinco) anos, sem resolução de mérito, até o momento atual, não sendo identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário nº

636.886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral) c/c os arts. 2º, II, 7º e 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA n.º 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258/2005;

c) Determinar o arquivamento dos autos no âmbito do TCE-MA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA n.º 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-Geral de Contas

## Presidência

## Decisão

Processo n.º 3599/2023 - TCE-MA\*

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Fiscalização

### RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo de fiscalização, do tipo levantamento, iniciado pelo Núcleo de Fiscalização II, através do Memorando n.º 15/2023-SEFIS/NUFIS2, com o fim de promover o levantamento de dados e averiguar se os municípios maranhenses oferecem educação de jovens e adultos (EJA) nas escolas municipais, de acordo com a legislação vigente e as informações do censo escolar.

1.2 Conforme o Plano de Fiscalização apresentado, procedeu-se, inicialmente, com a coleta de informações, através da aplicação de questionário junto aos secretários de educação dos 217 municípios do Estado, a fim de verificar a real situação do programa objeto da fiscalização, abordando aspectos, tais como: quantidade de alunos matriculados; quantidades de escolas que oferecem EJA e quantidade de professores nas escolas.

1.3 Em sequência, atendendo ao cronograma do referido Plano de Fiscalização, com a consolidação do questionário aplicado, houve a seleção de 10 (dez) municípios a serem visitados, com a realização da fiscalização in loco destes, estando o processo em fase de elaboração do Relatório de Instrução.

1.4 Ocorre que, considerando a relevância da ação desenvolvida, as circunstâncias do objeto fiscalizado, a natureza das ocorrências e a materialidade dos achados, quanto aos municípios fiscalizados, se faz necessário alterar o instrumento de fiscalização atribuído ao procedimento, a fim de que lhe seja permitido um maior alcance das ações executadas por este Tribunal de Contas.

1.5 Para tanto, os autos foram direcionados a esta Presidência para fins de deliberação.

1.6 É o relatório. Passo a analisar.

### DOS FUNDAMENTOS

2.1 Inicialmente, cumpre observar que compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos dos incisos IV, VII, XXX art. 94 do Regimento Interno, dentre outras atribuições, velar pelas prerrogativas do órgão, cumprindo e fazendo cumprir a sua Lei Orgânica e os normativos internos, resolver as questões de ordem e os requerimentos que lhe sejam formulados, além de encaminhar ao exame do Plenário as questões administrativas de caráter relevante.

2.2 Desse modo, considerando os dispositivos supracitados, entende-se que é de competência do Presidente desta

Corte de Contas, deliberar sobre a alteração do instrumento de fiscalização pretendido, mostrando-se oportuno submeter a presente decisão ao Plenário, para referendo, em face de sua relevância.

2.3 No tocante ao mérito da matéria em debate, cabe ponderar que, nos termos do art. 44 da LOTCE/MA, constituem instrumentos para a fiscalização os levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos, monitoramentos, dentre outros, constando na Resolução n.º 324, de 11 de março de 2020, a regulamentação desses instrumentos, como também, dos procedimentos de fiscalização.

2.4 Da citada Resolução, colhe-se do art. 4º, que o Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, como técnica de coleta de informações, visando conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras fiscalizadas, identificar objetos, avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações, e subsidiar a elaboração do plano bienal de fiscalização da SEFIS.

2.5 Esse instrumento de fiscalização objetiva evidenciar situações de alta materialidade ou de vulnerabilidades, que tenham potencial para contribuir na implementação de melhorias para a administração e que sirvam de subsídio para o estudo de viabilidade dos objetos de fiscalização indicados na etapa de seleção. Tudo isto com o fim subsidiar os trabalhos de fiscalização e exame das contas, a elaboração do plano bienal de fiscalização e a formação do cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionadas.

2.6 Ocorre que, não obstante a escolha inicial do NUFIS 2 pelo Levantamento, entende-se que, em razão dos possíveis desdobramentos do procedimento fiscalizatório, além, como dito acima, da relevância da ação desenvolvida, as circunstâncias do objeto fiscalizado, a natureza das ocorrências e a materialidade dos achados, quanto aos municípios fiscalizados, o instrumento que melhor se adéqua à fiscalização executada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos autos do processo 3599/2023, é a Auditoria.

2.7 Isto porque se trata de instrumento fiscalizatório mais amplo, que possibilitará ao Tribunal de Contas o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão relacionados ao objeto da fiscalização, como também o exercício do controle sobre as operações contábeis, orçamentárias, financeiras, operacionais dele decorrentes, junto aos entes fiscalizados, com o foco na eficácia do controle.

2.8 Desse modo, considerando a competência da Presidência deste Tribunal de Contas, definida no art. 94 do Regimento Interno, DETERMINO, com o fim de melhor atender à competência constitucional fiscalizatória atribuída aos Tribunais de Contas, a alteração do instrumento adotado no presente procedimento, que passará a ser considerado, a partir desta decisão, uma Auditoria.

2.9 Ademais, conforme se depreende dos autos, considerando a quantidade de municípios fiscalizados e a unicidade da metodologia aplicada na coleta das informações, nos termos dos arts.13 e 14 da Resolução n.º 324, de 11 de março de 2020, entende-se que o procedimento, quanto à sua natureza, deve ser considerado como sendo uma auditoria de regularidade, enquadrada, quanto à forma, em auditoria coordenada, senão vejamos:

Art. 14 As auditorias de regularidade, quanto à forma, podem ser coordenadas, especiais ou ordinárias.

I - auditorias coordenadas serão adotadas quando o objeto e o escopo envolverem diferentes unidades gestoras fiscalizadas de uma ou mais relatorias, merecendo, para o alcance de melhores resultados, uma atuação conjunta e padronizada, envolvendo mais de um órgão de fiscalização, podendo desdobrar-se em um processo de auditoria por unidade gestora fiscalizada;

II - auditorias especiais serão adotadas para objetos relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, podem ser realizadas em qualquer órgão municipal ou estadual, em geral, têm origem nas solicitações de autoridades dentro do próprio governo ou por decisão do próprio TCE/MA, tendo em conta as denúncias veiculadas na imprensa ou a avaliação de risco desenvolvida pelos órgãos de controle interno dos fiscalizados. Podem envolver diferentes unidades gestoras fiscalizadas de uma ou mais relatorias, e deverão ser instruídas por meio de um único processo de auditoria.

III - auditorias ordinárias serão previamente programadas ou inseridas no Plano Bienal de Fiscalização (PBF), restritas a uma unidade gestora fiscalizada e a um exercício específico.

2.10 Note-se que, a auditoria coordenada envolve diferentes unidades gestoras, de uma ou mais relatorias, como se observa no presente caso, merecendo, para o alcance de melhores resultados, de uma atuação conjunta e padronizada, motivo pelo qual deve ser distribuída para um único relator, visando a unicidade de procedimentos.

2.11 Tal possibilidade guarda previsão no §2º do art. 15 da aludida Resolução, que prevê a distribuição ao Relator das contas anuais do último exercício financeiro do município com maior população, verbis:

Art. 15. Os processos de auditoria serão relatados de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os processos de auditoria ordinária serão distribuídos, por prevenção, ao Relator responsável pelas contas anuais do ente fiscalizado.

§ 2º As auditorias coordenadas e especiais serão assim distribuídas:



I - ao Relator das contas anuais do último exercício financeiro do município com maior população, quando se tratar de unidade fiscalizada pertencente à jurisdição municipal, ou pertencentes às jurisdições estadual e municipal ao mesmo tempo;

II - ao Relator das contas do último exercício financeiro do órgão ou entidade com maior volume de recursos orçamentários, em se tratando de unidade fiscalizada pertencente à jurisdição estadual;

§ 3º Cada auditoria coordenada ou especial poderá ser instruída por um ou mais Núcleos de Fiscalização (NUFIS)

2.12 Desse modo, a distribuição do processo n.º 3599/2023-TCE/MA, por se tratar de auditoria coordenada, deverá ocorrer, em atendimento aos dispositivos supra, ao Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, relator das contas do município de Zé Doca/Ma.

2.13 Registre-se, por oportuno, que em caso de impedimento, ou suspeição do Relator designado, deverá ocorrer nova distribuição, conforme disciplina o art. 140 do Regimento Interno.

2.14 E, diante da regra específica contida no art. 15 da Resolução n.º 324, de 11 de março de 2020, entende-se que as razões para o critério de distribuição apresentado na norma permanecem, cabendo, portanto, ser seguido o mesmo fundamento para a designação, nestes casos, do conselheiro relator do segundo município de maior população.

### CONCLUSÃO

3.1 Ante o exposto, com fulcro nos princípios e normas legais que regem o presente caso, DECIDO:

a) pela alteração do instrumento de fiscalização atribuído no Plano de Fiscalização, passando-se a ser considerado auditoria de regularidade, do tipo coordenada;

b) determinar, com fundamento §2º do art. 15 da Resolução n.º 324, de 11 de março de 2020, como Relator único, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, responsável pelas contas do município fiscalizado, in loco, de maior população, qual seja, Zé Doca/Ma.

c) considerar, em eventual caso de impedimento ou suspeição do Relator, os critérios e fundamentos constantes da Resolução n.º 324, de 11 de março de 2020, cabendo a redistribuição dos autos ao conselheiro relator do segundo município de maior população.

3.2 Submeto a presente decisão à deliberação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para referendo de seus termos.

3.3 Após, in casu de referendado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Fiscalização – SEFIS, para adoção das providências quanto ao prosseguimento do feito, com a emissão do Relatório de Instrução e remessa dos autos ao Relator.

São Luís, 12 de março de 2024  
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Presidente

\*Decisão monocrática referendada, por unanimidade, pelos Conselheiros presentes na Sessão do Pleno de 13.3.2024.

## Portaria

PORTARIA Nº 297, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos servidores deste Tribunal, especificados no quadro abaixo, no período de 07 a 13 de abril de 2024, para realização de fiscalização, objeto do Processo SPE/TCE/MA nº 5596/2023, referente à denúncia de irregularidade no quantitativo de matrículas de tempo integral informado no Censo Escolar 2022, conforme Processo SEI nº 24.000416:

Servidores	Mat.	Cargo	Quantidade de diárias
Maria Natividade Pinheiro Farias.	10983	Auditora Estadual de Controle Externo	07 (sete)

Fidel Klinger Rego.	10074	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
Celio Roberto Sales Baima.	8961	Auxiliar de Controle Externo	07 (sete)
Cleyton Tamoio Rodrigues Serra.	12583	Motorista da SEMUS, ora a disposição deste Tribunal.	07 (sete)
Luciano Serra da Silva	15537	Policial Militar 3º Sargento QOPM, ora a disposição deste Tribunal.	07 (sete)
Maria Cristina dos Santos Pereira	12666	Policial Militar Subtenente QOPM, ora a disposição deste Tribunal.	07 (sete)

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 271, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/MA nº 21, de 05 de agosto de 2009, que dispõe sobre a emissão de certidões para os entes federativos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativas ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria TCE/MA nº 868, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os pedidos de emissão de certidão para fins do disposto no inciso IV do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, quanto ao cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão atender ao seguinte:

I – A demanda deverá ser formalizada em estrita obediência aos termos definidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 21/2009, principalmente quanto à apresentação dos documentos exigidos no seu Art. 2º.

II – A autuação da requisição se dará exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º Os Chefes do Executivo, ou os Secretários por delegação, para atendimento do que prevê o caput deste artigo, deverão realizar seu cadastro no SEI, na modalidade usuário externo, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 2º Ao requerente compete acessar o processo para acompanhamento do pedido de certidão, assim como para download ou impressão do documento quando da emissão da certidão requerida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA Nº 299, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), à servidora Márcia Cristina Moura Ribeiro Macieira, matrícula nº 4010, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º. Fundamentação legal: art. 21, inciso III da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020,

e nos termos do Processo SEI nº 23.000355.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

## Ato

### ATO Nº. 41 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar da Função de Confiança de Assistente de Gabinete da Vice-Presidência, TC-FC-7, o servidor David Neves dos Santos, matrícula nº 6304, a considerar de 01 de abril de 2024, nos termos do Processo SEI nº 23.000068.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

### ATO Nº. 43 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Nomear na Função de Confiança de Assistente de Controle Interno, TC-FC-7, o servidor David Neves dos Santos, matrícula nº 6304, a considerar de 01 de abril de 2024, nos termos do Processo SEI nº 23.000068.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

### ATO Nº. 39, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-01, a

servidora Ydionara Ferreira Lima, matrícula nº 12880, a considerar de 01 de abril de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000427.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**ATO Nº. 42 DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear na Função de Confiança de Assistente de Gabinete da Vice-Presidência, TC-FC-7, a servidora Rita de Cassia Silva Galvão Mendes, matrícula nº 5777, a considerar de 01 de abril de 2024, nos termos do Processo SEI nº 23.000068.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**ATO Nº. 40 DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Exonerar da Função de Confiança de Assistente de Controle Interno, TC-FC-7, a servidora Rita de Cassia Silva Galvão Mendes, matrícula nº 5777, a considerar de 01 de abril de 2024, nos termos do Processo SEI nº 23.000068.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

**DESPACHO Nº 738/2024-GCSUB3/OFG**

Por força do que dispõe o § 4º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para apresentação de manifestação relativa às ocorrências consignadas nos autos do processo nº 6042/2022. Por conseguinte, caso não seja oferecida a manifestação no prazo estabelecido acima, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na

forma dos §§ 4º e 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. São Luís/MA, 05 de abril de 2024.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator

**DESPACHO Nº 739/2024 - GCSUB3**

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno-TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias do Processo nº 6042/2022, referente à Representação formulada por empresa privada em face da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP. Dar ciência ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação. São Luís/MA, 05 de abril de 2024.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator

## **Edital de Citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4391/2020 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Responsável: Eli Monteiro Moura (Secretário Municipal de Saúde)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta)dias, que, por este meio, CITA o Senhor Eli Monteiro Moura, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 4391/2020 – TCE/MA, que trata de Fiscalização referente ao Município de Chapadinha/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Acompanhamento nº 11/2020, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 4391/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:15:33  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4178/2020 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Responsável: Eli Monteiro Moura (Secretário Municipal de Saúde)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº

8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Eli Monteiro Moura, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 4178/2020 – TCE/MA, que trata de Fiscalização referente ao Município de Chapadinha/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Acompanhamento nº 8/2020, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 4178/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 05 de abril de 2024 às 13:15:06

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7790/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA

Responsável: José Benedito Mendes Santos (Presidente)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Benedito Mendes Santos, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 7790/2021 – TCE/MA, que trata da Representação referente a Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na presente representação, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 7790/2021 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 05 de abril de 2024 às 13:17:17

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 62/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Secretaria Municipal de Administração do Município de Tuntum/MA

Responsável: Loyanne Weslla Jidão Meneses (Secretária Municipal de Administração)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno

deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Loyanne Weslla Jadão Meneses, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 62/2020 – TCE/MA, que trata de Denúncia contra o Município de Tuntum/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 227/2020, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 62/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:16:19  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7133/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Morros/MA

Responsável: Nazira Ferreira Araújo (Secretária Municipal de Saúde)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Nazira Ferreira Araújo, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 7133/2021 – TCE/MA, que trata da Representação referente ao Município de Morros/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 852/2022 constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 7133/2021 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:19:45  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 1101/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas/MA

Responsável: Erik Augusto Costa e Silva (Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30



(trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Erik Augusto Costa e Silva, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 1101/2020 – TCE/MA, que trata de Denúncia referente ao Município de Balsas/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2956/2020, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 1101/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:19:19  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 9845/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Fernando Antônio Braga Muniz (Presidente)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Fernando Antônio Braga Muniz, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 9845/2019 – TCE/MA, que trata de Denúncia referente à Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21.175/2019, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 9845/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:26:01  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 6692/2019 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Domingos Francisco Dutra Filho (ex-Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30



(trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 6692/2019 – TCE/MA, que trata de Denúncia contra o Município de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 635/2020, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 6692/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 04 de abril de 2024 às 16:00:20

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8098/2018 – TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Cajari/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Camyla Jansen Pereira Santos (Prefeita)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Camyla Jansen Pereira Santos, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 8098/2018 – TCE/MA, que trata de Representação referente à Prefeitura Municipal de Cajari/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 18.120/2018, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 8098/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 04 de abril de 2024 às 16:06:36

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5323/2019 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Domingos Francisco Dutra Filho (ex-Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, não localizado em citação

anterior, para os atos e termos do Processo nº 5323/2019 – TCE/MA, que trata da Representação contra o Município de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1188/2019 constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 5323/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 05 de abril de 2024 às 13:12:09

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5323/2019 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Neusilene Núbia Feitosa Dutra (Secretária Municipal de Administração e Finanças)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Neusilene Núbia Feitosa Dutra, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 5323/2019 – TCE/MA, que trata da Representação contra o Município de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1188/2019 constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 5323/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 05 de abril de 2024 às 13:12:09

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5845/2019 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Domingos Francisco Dutra Filho (ex-Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 5845/2019 – TCE/MA, que trata de Denúncia contra o Município

de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 133/2020, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 5845/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 05 de abril de 2024 às 13:17:44

Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5845/2019 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Paulo Roberto Barroso Soares (Secretário Municipal de Educação)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Paulo Roberto Barroso Soares, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 5845/2019 – TCE/MA, que trata da Denúncia contra o Município de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 133/2020, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 5845/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 05 de abril de 2024 às 13:18:37

Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3582/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

Responsável: Irlahi Linhares Moraes (Prefeita)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Irlahi Linhares Moraes, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3582/2018 – TCE/MA, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Rosário/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, na qual figura como responsável, em

especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1631/2022, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3582/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 04 de abril de 2024 às 16:08:37

Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8075/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA

Responsável: Kedson Araújo Lima (Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Kedson Araújo Lima, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 8075/2021 – TCE/MA, que trata da Representação contra o Município de Aldeias Altas/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 566/2022, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 8075/2021 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 04 de abril de 2024 às 16:07:10

Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8075/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA

Responsável: José Ribamar Amorim Vieira (Presidente do Instituto de Previdência Social do Município)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Ribamar Amorim Vieira, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 8075/2021 – TCE/MA, que trata da Representação contra o Município de Aldeias Altas/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 566/2022, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 8075/2021 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do

site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 04 de abril de 2024 às 16:07:10

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4842/2020 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Responsável: Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto (Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 4842/2020 – TCE/MA, que trata de Representação referente ao Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na presente representação, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 4842/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 05 de abril de 2024 às 13:14:41

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3673/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Lago Verde/MA

Responsável: Francisco Clidenor Ferreira do Nascimento (Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Clidenor Ferreira do Nascimento, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21174/2021, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº,

Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:13:18  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3673/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Lago Verde/MA

Responsável: Gilvan Ericeira da Silva

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Gilvan Ericeira da Silva, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21174/2021, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:13:18  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3673/2018 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Lago Verde/MA

Responsável: Laércio Silva Lima

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Laércio Silva Lima, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21174/2021, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº,

Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:13:18  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3673/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Lago Verde/MA

Responsável: Emmanuel Eduardo de Souza

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Emmanuel Eduardo de Souza, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21174/2021, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:13:18  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3673/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Lago Verde/MA

Responsável: Jociane Bezerra Alves Lima

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhora Jociane Bezerra Alves Lima, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21174/2021, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº,

Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:13:18  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3673/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Lago Verde/MA

Responsável: Marco Antônio Ferreira Chaves

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marco Antônio Ferreira Chaves, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21174/2021, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:13:18  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3673/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Lago Verde/MA

Responsável: Aritana Alves de Sousa

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Aritana Alves de Sousa, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21174/2021, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3673/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados,



considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/04/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 05 de abril de 2024 às 13:13:18  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 290, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, a Portaria nº 263/2024-SEDUC, de 25 de março de 2024, que concedeu à servidora Maria Petrolina Almeida, matrícula nº 5488, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2002/2007, no período de 01/07 a 29/08/2024, tendo em vista o que consta no processo nº 2757/2024-SEDUC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 291 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Concessão de férias a servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, ao servidor Othon de Jesus Lima, matrícula nº 14233, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Gestão de Receitas Próprias deste Tribunal, no período de 13/05 a 11/06/2024, nos termos do Processo SEI nº 23.000308.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 293, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Substituição de Cargo em Comissão

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Dalila Maria Palhano Coelho, matrícula nº 10660, Assistente Técnico Médio da Junta Comercial do Estado do Maranhão, ora a disposição deste Tribunal, para exercer em substituição, o Cargo em Comissão de Supervisor de Gestão de Receitas Próprias, durante o impedimento de seu titular, o servidor Othon de Jesus Lima, matrícula nº 14233, no período de 13/05 a 11/06/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-

---

MA nº 23.000308.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 294, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Celso Antônio Lago Beckman, matrícula nº 6890, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 13/03 a 11/04/2024 nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000409.

Art.2º Art. 2º Fundamentação legal: Perícia Médica nº 03/2024-UNGEP/SUVID e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 05 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão